



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.728 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016=

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E
RESPECTIVAS ATAS E RESOLUÇÕES NOS
SITES DA PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMITAL.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do
Município de Palmital obrigados a publicarem em seus respectivos sites o Calendário das
Reuniões dos Conselhos Municipais que se encontram em plena atividade e suas
respectivas Pautas de discussões, Atas e Resoluções.

Parágrafo único Para fim de cumprimento do
disposto no caput deste artigo, os Conselhos Municipais deverão encaminhar aos órgãos
acima citados, a respectiva documentação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo e os
Conselhos Municipais têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à
presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
22 de fevereiro de 2016.

**ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 22 de fevereiro de 2016.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-

